

RESOLUÇÃO Nº 73/2014 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/08/2014)

(Republicada no Diário Oficial de 30 e 31/08/2014)

Alterada pela Resolução nº 59/16.

Revogada pela Resolução nº 97/21.

Habilita a CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100140001501,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da CBB COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ nº 01.676.643/0001-12 e IE nº 047.732.881NO, instalada no município de Dias D'Ávila, neste Estado, para produzir cervejas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

b) nas importações de malte, lúpulo, fermento e terra filtrante, nos termos do inciso XVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 83.301,90 (oitenta e três mil, trezentos e um reais e noventa centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir fevereiro/2014.

Parágrafo Único. Os valores fixados no caput serão reduzidos em 24% (vinte e quatro por cento) no 1º ano, em 20% (vinte por cento) no 2º ano, em 16% (dezesseis por cento) no 3º ano e em 12% (doze por cento) no 4º ano de fruição do incentivo, observadas as condições previstas no inciso II do parágrafo 8º do artigo 3º do Decreto 8.205, de 03 de abril de 2002.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 59, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 83.301,90 (oitenta e três mil, trezentos e um reais e noventa centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir fevereiro/2014.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de julho de 2014.

63ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente